CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 187/2025

Altera a Lei Municipal nº 9.830/2025, que "Altera a Lei nº 9.828, de 1º de janeiro de 2025, que "dispõe sobre Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º do art. 2º da Lei 9.830, de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar a seguinte redação;

"Art. 2º.....

.....

§ 4º O saldo mensal remanescente da verba poderá ser utilizado em até 4 (quatro) meses, contados do mês de referência de sua não utilização, desde que não ultrapasse o exercício financeiro do ano correspondente, observado o limite disposto na Lei." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo alterar a Lei nº 9.830/2025, que alterou a Lei 9.828, que trata sobre a verba compensatória no exercício da atividade parlamentar dos vereadores.

Com a alteração proposta, a regra acerca dos saldos remanescentes da verba compensatória poderá ser aplicada com maior eficiência administrativa, além de elidir dúvidas para melhor efetivação da legislação em comento.

Assim, ante a relevância da matéria, submetemos aos nossos Nobres Pares a presente proposição aguardando a sua aprovação.

Salvador, 13 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário